



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.692/2010

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
 PROTOCOLO  
 Publicado no período de 17/06/2010  
 no 1000 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica

Yaurina Ferraz  
 Funcionário - Mat. 04-0939-5

**ALTERA OS ARTS. 208 E 209 DA LEI MUNICIPAL Nº. 695, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 – CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA ESTABELECE O IMPLANTE DE MICROCHIP EM ANIMAIS DE TRACÇÃO E ANIMAIS SOLTOS APREENDIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 208 e 209 da Lei Municipal nº. 695, de 02 de fevereiro de 1993 – Código de Polícia Administrativa, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 208.**

.....  
 .....  
 ...§ 1º .....

III – fazer portar, o animal, *microchip* de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.

§2º. O cadastro e o licenciamento serão efetuados gratuitamente pela Administração Municipal.

§3º. Os animais recolhidos em logradouros públicos deverão ser cadastrados e receberão *microchip* de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.

§4º. Informar-se-á aos órgãos competentes da Administração Municipal, para atualização dos dados cadastrais, quando houver transferência de propriedade de um animal, caso contrário, o proprietário anterior permanecerá como responsável.

§5º. A Administração Municipal estabelecerá os respectivos preços públicos pelo fornecimento da placa de identificação nos veículos de



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.692/2010

tração animal e pela inserção do *microchip* de identificação eletrônica nos animais."

"**Art. 209.** Os animais recolhidos deverão ser retirados pelo proprietário no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e o ressarcimento das despesas com sua manutenção, findo este, a juízo da Administração Municipal, serão doados para entidades filantrópicas devidamente cadastradas, destinados a projetos executados pelo Município ou levados a leilão.

**§1º.** Nas reincidências as multas serão cominadas progressivamente em dobro, sem prejuízo do ressarcimento das despesas com a manutenção do animal.

**§2º.** A partir da terceira apreensão os animais, a juízo da Administração Municipal, serão doados para entidades filantrópicas devidamente cadastradas, destinados a projetos executados pelo Município ou levados a leilão." (NR)

**§3º.** O leilão será precedido de exame de sanidade física do animal, avaliação e publicação.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará as alterações da presente Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de junho de 2010.

  
**Guilherme Menezes de Andrade**  
Prefeito

**PROTOCOLO**

Nº

EM \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário

Mat \_\_\_\_\_